

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa para operacionalização do Programa de Aprendizagem do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de no mínimo a cota de 03 (três) até a máxima de 05 (cinco) jovens aprendizes, em atendimento à Lei nº 10.097/2000, ao Decreto nº 9.579/2018 e demais legislações subsidiárias, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Mensal (Taxa de Adm.)	Valor Total (02 anos)
1	Operacionalização do Programa de Aprendizagem do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes	15156	Und.	Mínimo de 03 e Máximo de 05	R\$	R\$



1.2 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da contratação são de 02 (dois) anos, contados do(a) XX/XX/202X, com eficácia condicionada a data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade da sua existência e manutenção do contrato para efetivação do Programa de Aprendizagem do Coren-Ba, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando;

1.4 - A contratada será remunerada através da taxa mensal Taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento, a ser paga mensalmente por Jovem Aprendiz;

1.5 - A proposta apresentada pela Licitante interessada deverá detalhar o preço mensal e global, conforme planilha acima;

1.6 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Poderão participar do processo de contratação, quaisquer entidades sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP (Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 723/2012), para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação Auxiliar de Escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos artigos 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho;

4.2 - Com fulcro no art. 50, inciso III, do Decreto nº 9.579/18, a entidade formadora sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, deve comprovar que está registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.3 - A empresa/entidade deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste termo de referência (metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes), por pelo menos 02 (dois) anos; O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

- a) Nome do órgão, entidade ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual e endereço completo;
- b) Descrição detalhada do serviço prestado;
- c) Número e período de execução do contrato;
- d) Endereço e identificação completa do responsável pela emissão do(s) atestado(s) com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

4.4 - A entidade deve apresentar junto com a proposta comercial o seu Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº. 671/2021, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem assim o protocolo de inscrição do curso de aprendizagem no CMDCA, na forma da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023;

4.5 - Não haverá necessidade de realização de vistoria;

- 4.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação;
- 4.7 - Não será exigida a garantia da contratação;
- 4.8 - A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem do Coren-Ba, além de supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE, bem como providenciar a certificação prevista na Lei nº 10.097/2000;
- 4.9 - A distribuição da carga horária ao longo do curso, entre atividades teóricas e práticas, ficará a critério da entidade formadora a ser contratada e do estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem (Coren-Ba), conforme previsto no contrato de aprendizagem profissional, observando, contudo, a legislação vigente;
- 4.10 - Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023;
- 4.11 - O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.12 - Na hipótese de prorrogação, é indispensável a demonstração de que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a administração;
- 4.13 - Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação.
- 4.14 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e o reajuste será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 4.15 – A CONTRATADA deverá indicar e manter 01 (um) responsável pelo acompanhamento do andamento de todas as demandas oriundas da prestação dos serviços contratados, informando além do nome, o e-mail e telefone direto de contato;
- 4.16 - A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- 4.17 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

4.18 - Compete a contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental prevista no regramento cabível.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A descrição sobre a forma de execução do contrato está detalhada no Item 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório de serviços prestados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.11 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 3 (três) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

7.12 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido 2 (dois) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1 - O prazo de validade;

7.13.2 - A data da emissão;

7.13.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4 - O valor a pagar;

7.13.5 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.13.6 – A comprovação da existência de contrato ou ata vigente ou outro documento que demonstre a origem da obrigação;

7.13.7 - O período respectivo de execução do serviço atrelado à obrigação de pagar;

7.13.8 - A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária

7.14 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Preposto

7.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

7.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados mediante portaria (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

7.7.1 - O (s) Servidor(es) designação para fiscalizar a execução do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.7.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias devidas, de acordo com o serviço efetivamente entregue/prestados ao COREN-BA, conforme quantidades, especificações e prazos deste Termo de Referência;

8.3 – A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação de pagamento, através do envio da nota fiscal, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço;

8.4 – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

8.4.1 - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

8.4.2 - Comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Estadual/Distrital;

8.4.3 - Comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Municipal, caso houver;

8.4.4 - Comprovante da regularidade para com o FGTS; e

8.4.5 - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;

8.5 – A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei;

8.5.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente;

8.6 – A CONTRATADA deverá, se for o optante do SIMPLES, apresentar a declaração de optante do SIMPLES, conforme IN SRF nº 1234/2012;

8.6.1 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.7 – Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista: Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de notificação, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da penalidade cabível; e, concomitantemente, será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei;

8.8 – Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta que originou o contrato;

8.9 – Caberá ao Fiscal do Contrato avaliar todos documentos enviados pela CONTRATADA, formalizar o atesto e instruir o processo de pagamento;

8.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.11 – Toda documentação discriminada neste item poderá ser enviada através de endereço eletrônico a ser fornecida pelo Contratante;

8.12 - O pagamento será efetuado em 7 (sete) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, não ultrapassando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o efetivo pagamento, contados do envio da nota;

8.13 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de



sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC para a correção monetária;

8.14 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.15 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

9.2 – Deverão ser observados, durante o processo de seleção, todos os requisitos informados no estudo técnico preliminar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação (R\$) será sinalizado pela área técnica do Coren-Ba, através de pesquisa de preço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Núcleo de Gestão de pessoas;

II) Fonte de Recursos: Próprio;

IV) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.032 – Intermediação de serviços de jovens aprendizes;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as normas específicas relacionadas ao Programa de Aprendizagem e especificações técnicas e obrigações contidas neste termo, no estudo técnico preliminar, na Proposta Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

12.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.3 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6 - Não contratar ou indicar para contratação, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade contratante;

12.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.9 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.10 – Deve a contratada responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda:

13.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

13.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

13.2.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2.4 - Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas e/ou solicitar devidas substituições;

13.2.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços efetivamente prestados;

13.2.7 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;

13.3 - Disponibilizar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades práticas do Programa de Aprendizagem, em conformidade com o art. 405 da CLT;

13.4 - Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

13.5 - Efetuar o controle e anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz, exigindo sua assinatura em folha de frequência ou outro tipo de controle legalmente previsto;

13.6 - Garantir, mensalmente, o efetivo pagamento do salário e encargos sociais, trabalhistas e previdenciário;



13.7 – Manter em seus arquivos todos os documentos que formalizam a contratação do jovem aprendiz;

13.8 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que norteiam a contratação;

13.9 - Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10 – Além de outras obrigações previstas em lei, regramentos específicos referentes ao Programa de Aprendizagem e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações, sanções administrativas, valores de multas e suas bases de cálculo serão previstas na minuta do contrato conforme estabelece o art. 92, da Lei nº 14.133/2023.

Salvador-Ba, 26 de fevereiro de 2025.


Rejane Leite de Almeida
Coord. do Núcleo de Gestão de Pessoas
Matricula nº 398.24


Ana Cristina Silva Souza
Supervisora da Unidade de Contratos
Matricula nº 217.16

Marília da Paixão Lisbôa
Gerente do Dep. Administrativo
Matricula nº 378.24